

## **I – O Programa**

O “Minha Casa Minha Vida – PMCMV” é um Programa do Governo Federal que tem por objetivo promover a produção de unidades habitacionais para famílias de várias faixas de renda, dentre as quais, as de renda familiar bruta até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), em operações com recursos do FAR (Fundo de Arrendamento Residencial).

Obs.: O programa apresenta financiamento para atender outras faixas de rendas a serem atendidas pelo mercado, diretamente junto à CAIXA.

## **II - Beneficiários:**

Pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

Haverá contribuição mensal do beneficiário no valor de 5% da renda familiar.

## **III - Como Funciona**

A União aloca recursos por área do território nacional e solicita apresentação de projetos;

Estados e municípios realizam cadastramento da demanda e após triagem indicam famílias para seleção, utilizando as informações do cadastro único;

Construtoras apresentam projetos às superintendências regionais da CAIXA, podendo fazê-los em parceria com estados, municípios, cooperativas, movimentos sociais ou independentemente;

Após análise simplificada, a CAIXA contrata a operação, acompanha a execução da obra pela construtora, libera recursos

conforme cronograma e, concluído o empreendimento, realiza a sua comercialização.

A indicação dos candidatos selecionados será realizada, preferencialmente, pelo Distrito Federal ou município onde será executado o empreendimento. O estado poderá promover a indicação, quando for o responsável pelas contrapartidas aportadas no empreendimento ou nos casos em que o município não possua cadastro habitacional consolidado, mediante prévio entendimento entre os entes públicos.

#### **IV - Participação do Município:**

- a) indicação da demanda local;
- b) definição dos critérios locais (aprovação do conselho local de habitação);
- c) cadastramento e atualização dos beneficiário no Cadastro Único dos Programas do Governo Federal (Cad-Único)

#### **V – Seleção da Demanda:**

Regulada pela Portaria nº 595, de 18/12/2013, do Ministério das Cidades, a seleção de beneficiários é efetivada pelo Município a partir da aplicação dos critérios nacionais e locais de seleção para o caso dos candidatos inscritos no cadastro do Município.

- Critérios nacionais de seleção (Portaria 595, de 18/12/2013):

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

- São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.
- É considerada mulher responsável pela unidade familiar aquela que se reconhece ou é reconhecida pela família como pessoa de referência desta, podendo ou não ser a provedora econômica.